



LEI Nº 186, de 28 de setembro de 2018.

“Autoriza o município de Jacaraci a proceder a Alienação de Bens Públicos Municipais em desuso para administração, através de Leilão Público, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação, através de Leilão Público, de bens públicos indicados pela presente Lei, todos eles em desuso pela administração.

§1º O Leilão Público de que trata o caput da presente Lei, seguirá o rito previsto pela Lei 8.666, de 1993.

§2º O Leilão de que se refere o caput será realizado por Leiloeiro Oficial, a ser nomeado por ato da Prefeita Municipal.

Art. 2º A relação de bens que trata a presente Lei é descrita no anexo I.

Art. 3º Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis referidos nesta Lei, serão alocados em rubrica específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 28 de setembro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretario de Administração



ANEXO I

- A) 01 Prédio com dois pavimentos, localizado na Praça Francisco David, Vila de Irundiara, Município de Jacaraci- Bahia;
- B) 01 Prédio com dois pavimentos, localizado na Rua Deocleciano Teixeira, nº 05, Centro, Jacaraci-Bahia.